



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

ÍNDICE

1	Preâmbulo
2	Objeto
3	Documentos para habilitação
4	Forma de Apresentação dos Documentos
5	Linhas
6	Projetos Técnico-operacionais
7	Prazos e da Metodologia de Julgamento
8	Início das Operações
9	Motivos impeditivos
10	Encargos da Empresa Autorizatória
11	Encargos do Ente Regulador
12	Conciliação e Arbitragem
13	Disposições Finais

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no inciso I e II, do § 1º, art. 14, da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, no § 3º, art. 12, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que promove, pelo presente Edital, o Chamamento Público com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre e aberta competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização de acordo com o Termo de Autorização para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, Anexo I, e para as linhas do Anexo II deste chamamento.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada em obter a autorização para a outorga da prestação do serviço indicado no ANEXO II deste Chamamento Público, deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Para a comprovação da regularidade jurídica a operadora deverá apresentar:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo como atividade econômica o transporte coletivo rodoviário urbano, intermunicipal ou interestadual de passageiros nas modalidades regular e/ou fretamento, sendo admitido que, em caso de participação de filial, poderão ser apresentados documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais, nos termos do Acórdão 3.056/2008 - TCU/Plenário;

3.1.2. Comprovante de identidade dos diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme instrumentos constitutivos da empresa, em vigor;

3.1.3. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da operadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

3.1.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados, como empresa nacional, do qual conste a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e que comprove a integralização do capital social;

3.1.5. Ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;

3.1.6. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;

3.1.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

3.1.8. Comprovante de endereço de sua sede, atualizado com data de emissão no máximo de 60 (sessenta) dias.

3.2. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

3.2.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.

- 3.2.2. Comprovação de capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 3.3. Para comprovação da regularidade fiscal, a operadora deverá apresentar:
 - 3.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás);
 - 3.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás), inclusive quanta à dívida ativa;
 - 3.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa; e
 - 3.3.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela AGR.
- 3.4. Para comprovação da regularidade trabalhista, a operadora deverá apresentar:
 - 3.4.1. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 3.4.2. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3.5. Para comprovação da qualificação técnico-profissional a operadora deverá indicar o responsável por sua gestão, com experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de:
 - 3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; ou
 - 3.5.2. Certidão de Tempo de Serviço, no caso de instituição pública; ou
 - 3.5.3. Contrato Social, contrato de prestação de serviço ou ata da assembleia referente à investidura no cargo, no caso do responsável pela gestão da operadora ser dirigente ou ser sócio da empresa.
 - 3.5.4. Os documentos previstos no item 3.5 deverão ser acompanhados de declaração ou atestado expedido por órgão ou por entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas.
- 3.6. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional a operadora deverá dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
 - 3.6.1. Os documentos relativos à comprovação da qualificação técnica-operacional, deverão estar acompanhada de Declaração ou Atestado expedido por órgão ou entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas, comprovando experiência por um período mínimo de 15 (quinze) anos, observada a exceção do § 2º, do artigo 11, da Lei nº 18.673/2014, para as linhas de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante, conforme definido em resolução do ente regulador.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. A empresa que pretender obter autorização deverá protocolar seu pedido na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás – AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central – CEP: 74.005-010, ou encaminhar ao ente regulador por meio eletrônico gesg.agr@goias.gov.br.
- 4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da AGR dotado de fé pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, contendo a firma de seus signatários.
- 4.3. Os documentos poderão ser enviados ao ente regulador por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.
- 4.4. Os interessados estarão sujeitos às mesmas exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço.

5. LINHAS

- 5.1. As empresas interessadas poderão pleitear autorizações para uma ou mais linhas dentre as opções listadas no ANEXO II deste edital.
- 5.2. Não haverá limite ao número de autorizações, desde que respeitados os investimentos e margem de lucro de quem já vem explorando os serviços, bem como ressaltando os casos de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação do serviço de transporte regular, conforme disposto no art. 15 da Lei 18.673/2014.

6. PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

O Projeto Técnico Operacional deverá conter, no mínimo e detalhadamente, os seguintes elementos:

- 6.1. As linhas que pretendem explorar dentre aquelas previstas no Anexo II deste Edital;
- 6.2. Os percursos com as suas distâncias (quilometragem) e seções;
- 6.3. A frequência operacional, podendo ser diária ou semanal;
- 6.4. O quadro de horários, informando os horários de ida e volta dos serviços;
- 6.5. Relação dos veículos a serem utilizados nas linhas, com identificação de modelo, ano de fabricação e placa, contemplando, inclusive, a frota reserva de no mínimo 10% da frota, sendo no mínimo 1 (um) veículo;
- 6.6. Os pontos de embarque e desembarque, discriminando a localização, sendo eles Terminal Rodoviário de Passageiros – TRP ou não.
- 6.7. A indicação dos horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da operadora e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia e emissão do quadro de horários pela AGR.
- 6.8. Os valores das tarifas a serem inicialmente adotadas.

7. PRAZOS E DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

- 7.1. As outorgas terão prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período.
- 7.2. Este Chamamento Público terá vigência de 01 (um) ano, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação técnica e jurídica.
- 7.3. Apresentado requerimento de habilitação no presente Edital, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, publicará em seu sítio eletrônico Aviso contendo o nome da empresa interessada, o número do processo em que se instruirá o pedido, bem como, qual(is)

linha(s) que a interessada pretende operar.

7.4. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos terá 90 (noventa) dias úteis, para analisar, e submeter o pedido à deliberação do Conselho Regulador da AGR. Durante este prazo, a Comissão Especial de Chamamento Público, constatando qualquer pendência na documentação apresentada, a operadora será comunicada para saná-la, por meio de Ofício, visando a regularização da documentação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, o processo poderá ser arquivado.

7.5. A existência de qualquer pendência na documentação ou necessidade de complementação dos projetos técnicos operacionais implicar-se-á na suspensão do prazo previsto no item 7.4, deste Edital, a contar da data de emissão do Ofício. A contagem do prazo será retomada a contar da data de entrega da documentação saneadora.

7.6. Após a constatação de regularidade da documentação comprobatória apresentada e da aprovação dos projetos técnicos operacionais inerentes ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, publicar-se-á Aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos a fim de que eventuais interessados apresentem impugnação à análise da documentação, direcionada ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Não sendo apresentadas impugnações, a Comissão Especial expedirá Decisão pela habilitação da empresa interessada, a qual será devidamente justificada e publicizada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

7.8. Sendo apresentadas ou não impugnações, o processo deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

7.9. Apresentadas impugnações ao Aviso, a Comissão Especial, se manifestará previamente acerca da procedência ou não dos argumentos apresentados e ato contínuo submeterá o feito ao Conselho Regulador da AGR nos termos do item 7.6 deste Edital.

7.10. A Decisão de inabilitação será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a interessada sanear as pendências apresentadas pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, ou apresentar recurso ao Presidente da Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.

7.11. Atendidas todas as formalidades de ordem técnica e legal a AGR outorgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o Termo de Autorização.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. O início das operações está condicionado ao cadastro de veículos nos termos da legislação de regência, e dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 21, §1º da Resolução Normativa nº 040/2015.

8.2. A empresa autorizada se compromete a aderir ao sistema de monitoramento remoto do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando este for disponibilizado para implementação.

9. MOTIVOS IMPEDITIVOS

9.1. A empresa interessada em obter autorização deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação e aprovação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;

9.1.2. Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

9.1.3. Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de transporte;

9.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, ou equivalente, na forma da lei;

9.1.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.6. Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.7. Dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

10. ENCARGOS DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

10.1. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a empresa autorizatória deverá:

10.1.1. Submeter-se à regulação, ao controle e à fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

10.1.2. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

10.1.3. Disponibilizar à AGR o acesso aos seus respectivos sistemas de emissão de bilhetes de passagens e/ou o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, para fins de apuração eletrônica e monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

10.1.4. Pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

10.1.5. Pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido no Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º, o § 5º e o § 6º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

10.1.6. Arcar com a concessão do benefício de gratuidade às pessoas com que tenham direito a tais benefícios de acordo com as leis do estado de Goiás;

10.1.7. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

10.1.9. Prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

10.1.10. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

10.1.11. Afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

10.1.12. Atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

10.1.13. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

10.1.14. Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

10.1.15. Substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido, de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

- 10.1.16. Comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.
- 10.1.17. Comunicar ao ente regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração tarifária.

11. ENCARGOS DO ENTE REGULADOR

- 11.1. Baixar os atos administrativos necessários à operacionalização do Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;
- 11.2. Promover os atos de delegação da autorização;
- 11.3. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;
- 11.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 11.5. Extinguir a autorização na forma legal;
- 11.6. Intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;
- 11.7. Exercer, de forma excepcional, o controle tarifário, nos casos em que comprovadamente estejam sendo praticados preços abusivos pela empresa autorizatória;
- 11.8. Fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- 11.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamação dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;
- 11.10. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- 11.11. Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

12. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

- 12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público ou procedimento congêneres serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, as disposições da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, e a Resolução Normativa nº 040/2015-CR, de 02 de dezembro de 2015.
- 13.2. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº (.....)/(.....)

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº (.....).

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução nº (.....) de (.....) de (.....) de (.....), outorga o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR e do Chamamento Público nº/2024:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº, com sede à, neste ato representada pelo senhor (a)....., brasileiro (a), estado civil:, empresário (a), inscrito no CPF / MF sob o nº, do direito de exploração da linha nº, convencional, com extensão de km e com o seguinte itinerário:, com o valor da Outorga de: (.....), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, no Edital de Chamamento Público, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização.

Art.3º. O prazo de vigência do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é de 15 anos, prorrogável por igual período, sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização será por meio de liberdade de preços e a autorizatória registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos será de 01 (um) para operação e de 01 (um) para a reserva.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Edital de Chamamento Público nº/2024 e em normas editadas pela AGR.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos (....) dia (s) de (.....) de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

ANEXO II

QT.	ORIGEM / DESTINO	EXT. TOTAL	LINHA/ITINERÁRIO	ORIGEM	DESTINO	EXT. SEÇÃO	TRAJE
1	Anápolis / Leopoldo de Bulhões	49	Anápolis e Leopoldo de Bulhões	Anápolis	Leopoldo de Bulhões	49	GO-3:
2	Catalão / Anhanguera	55	Catalão, Goiandira, Cumari e Anhanguera	Catalão	Goiandira	28	GO-2:
				Goiandira	Cumari	15	GO-3(
				Cumari	Anhanguera	12	GO-3(
3	Catalão / Cristalina (via Campo Aegre de Goiás)	184	Catalão, Pires Belo, Campo Alegre de Goiás, Domiciano Ribeiro, Cristalina	Catalão	Pires Belo	34	BR-05
				Pires Belo	Campo Alegre de Goiás	38	BR-05
				Campo Alegre de Goiás	Domiciano Ribeiro	89	BR-05
				Domiciano Ribeiro	Cristalina	23	BR-05
4	Catalão / Davinópolis	57	Catalão e Davinópolis	Catalão	Davinópolis	57	BR-050 e C
5	Catalão / Nova Aurora	52	Catalão, Goiandira e Nova Aurora	Catalão	Goiandira	28	GO-2:
				Goiandira	Nova Aurora	24	GO-2:
6	Catalão / Três Ranchos	50	Catalão, Ouvidor e Três Ranchos	Catalão	Ouvidor	24	GO-3:
				Ouvidor	Três Ranchos	26	GO-3:
7	Ceres / Águas Linhas de Goiás	238	Ceres, Jaraguá, Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Distrito de Edilândia, Girassol e Águas Linhas de Goiás	Ceres	Rialma	3	Municipal (C
				Rialma	Rianópolis	17	BR-15
				Rianópolis	Jaraguá	43	BR-15
				Jaraguá	Pirenópolis	73	BR-153 e C
				Pirenópolis	Corumbá de Goiás	22	GO-225 e I
				Corumbá de Goiás	Cocalzinho de Goiás	17	BR-41
				Cocalzinho de Goiás	Edilândia	29	BR-414 e F
				Edilândia	Girassol	16	BR-07
8	Goiânia / Barro Alto (via Anápolis e Planalmira)	240	Goiânia, Anápolis, Planalmira, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Assunção de Goiás e Barro Alto	Goiânia	Anápolis	60	BR-15
				Anápolis	Planalmira	34	BR-41
				Planalmira	Corumbá de Goiás	17	BR-41
				Corumbá de Goiás	Cocalzinho de Goiás	17	BR-41
				Cocalzinho de Goiás	Assunção de Goiás	74	BR-41
				Assunção de Goiás	Barro Alto	38	BR-08
9	Goiânia / Buriti Alegre	241	Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Rochedo, Morrinhos, Goiatuba e Buriti Alegre	Goiânia	Aparecida de Goiânia	24	BR-15
				Aparecida de Goiânia	Hidrolândia	16	BR-15
				Hidrolândia	Professor Jamil	35	BR-15
				Professor Jamil	Rochedo	17	BR-15
				Rochedo	Morrinhos	47	BR-153 e C
				Morrinhos	Goiatuba	57	GO-213, BR-15
10	Goiânia / Cachoeira Dourada (via BR-153, GO-320 e GO-515)	298	Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Entr. para Rochedo, Entr. para Pontalina, Entr. para Morrinhos, Goiatuba, Panamã, Itumbiara e Cachoeira Dourada	Goiatuba	Buriti Alegre	45	GO-320, BR-15
				Goiânia	Aparecida de Goiânia	24	BR-15
				Aparecida de Goiânia	Hidrolândia	16	BR-15
				Hidrolândia	Professor Jamil	35	BR-15
				Professor Jamil	Entr. para Rochedo	17	BR-15
				Entr. para Rochedo	Entr. para Pontalina	20	BR-15
				Entr. para Pontalina	Entr. para Morrinhos	38	BR-15
				Entr. para Morrinhos	Goiatuba	51	BR-153 e C
11	Goiânia / Campos Belos (via Anápolis e Alexânia)	614	Goiânia, Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Planaltina de Goiás, São Gabriel de Goiás, São Joao D'Aliança, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos	Goiatuba	Panamã	23	GO-5:
				Panamã	Itumbiara	37	GO-515, GO-21
				Itumbiara	Cachoeira Dourada	37	BR-452, BR-48:
				Goiânia	Anápolis	60	BR-15
				Anápolis	Abadiânia	36	BR-06
				Abadiânia	Alexânia	28	BR-06
				Alexânia	Planaltina de Goiás	142	BR-060, BR-25 BR-450/DF-1 010/BR-020, GO-5:
				Planaltina de Goiás	São Gabriel de Goiás	35	GO-430 e C
				São Gabriel de Goiás	São João D'Aliança	64	BR-010 / C
				São João D'Aliança	Alto Paraíso de Goiás	69	BR-010 / C
				Alto Paraíso de Goiás	Teresina de Goiás	65	BR-010 / C
12	Goiânia / Campos Belos (via Anápolis e Niquelândia)	633	Goiânia, Anápolis, Planalmira, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Assunção de	Teresina de Goiás	Monte Alegre de Goiás	79	BR-010 / C
				Monte Alegre de Goiás	Campos Belos	36	BR-010 / C
				Goianã	Anápolis	60	BR-15

			Goiás, Niquelândia, Colinas do Sul, Povoado do Sul, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos	Anápolis	Planalmira	34	BR-41
				Planalmira	Corumbá de Goiás	20	BR-41
				Corumbá de Goiás	Cocalzinho de Goiás	17	BR-41
				Cocalzinho de Goiás	Assunção de Goiás	74	BR-41
				Assunção de Goiás	Niquelândia	106	BR-41
				Niquelândia	Colinas do Sul	71	GO-237 e C
				Colinas do Sul	Povoado São Jorge	33	GO-23
				Povoado São Jorge	Alto Paraíso de Goiás	38	GO-23
				Alto Paraíso de Goiás	Teresina de Goiás	65	BR-010 / C
				Teresina de Goiás	Monte Alegre de Goiás	79	BR-010 / C
				Monte Alegre de Goiás	Campos Belos	36	BR-010 / C
13	Goiânia / Itajá (via Rio Verde e Caçu)	423	Goiânia, Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Itarumã e Itajá	Goiânia	Rio Verde	238	BR-06
				Rio Verde	Aparecida do Rio Doce	67	GO-174/GO-42
				Aparecida do Rio Doce	Caçu	36	BR-364 e C
				Caçu	Itarumã	37	BR-20
				Itarumã	Itajá	45	GO-178 e C
14	Goiânia / Joviânia (via BR-153, GO-217 e GO-040)	191	Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Professor Jamil, Cromínia, Mairipotaba, Pontalina, Aloândia e Joviânia	Goiânia	Aparecida de Goiânia	24	BR-15
				Aparecida de Goiânia	Hidrolândia	16	BR-15
				Hidrolândia	Professor Jamil	35	BR-15
				Professor Jamil	Cromínia	16	GO-23
				Cromínia	Mairipotaba	13	GO-23
				Mairipotaba	Pontalina	40	GO-217 e C
				Pontalina	Aloândia	28	GO-04
				Aloândia	Joviânia	19	GO-213 e C
15	Goiânia / Leopoldo de Bulhões	62	Goiânia, Bonfinópolis e Leopoldo de Bulhões	Goiânia	Bonfinópolis	38	GO-04
				Bonfinópolis	Leopoldo de Bulhões	24	GO-010 e C
16	Itumbiara / Bom Jesus de Goiás	67	Itumbiara e Bom Jesus de Goiás	Itumbiara	Bom Jesus de Goiás	67	GO-309 e I
17	Jataí / Aragarças (via BR-158)	282	Jataí, Caiapônia, Bom Jardim de Goiás e Aragarças	Jataí	Caiapônia	121	BR-15
				Caiapônia	Piranhas	72	BR-15
				Piranhas	Bom Jardim de Goiás	50	BR-15
				Bom Jardim de Goiás	Aragarças	39	BR-15
18	Jataí / Iporá (via Caiapônia)	228	Iporá, Palestina de Goiás, Caiapônia e Jataí	Jataí	Caiapônia	121	BR-15
				Caiapônia	Palestina de Goiás	40	GO-23
				Palestina de Goiás	Iporá	67	GO-23
19	Luiz Alves / Porangatu (via Novo Planalto)	176	Luiz Alves, São Miguel do Araguaia, Novo Planalto e Porangatu	Luiz Alves	São Miguel do Araguaia	49	BR-08
				São Miguel do Araguaia	Novo Planalto	75	GO-23
				Novo Planalto	Porangatu	52	GO-23
20	Pontalina / Morrinhos	57	Pontalina e Morrinhos	Pontalina	Morrinhos	57	GO-215, BR-15
21	Porangatu / Mata Azul (via Santa Tereza de Goiás)	130	Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Formoso, Trombas, Montividiu do Norte e Mata Azul	Porangatu	Santa Tereza de Goiás	37	BR-15
				Santa Tereza de Goiás	Formoso	19	GO-23
				Formoso	Trombas	24	GO-241 e C
				Trombas	Montividiu do Norte	18	GO-14
				Montividiu do Norte	Mata Azul	32	GO-14
22	Santa Helena de Goiás / Lagoa do Bauzinho	24	Santa Helena de Goiás e Lagoa do Bauzinho	Santa Helena de Goiás	Lagoa do Bauzinho	24	GO-164 e I
23	Santa Helena de Goiás / Maurilândia (via GO-210 e GO-409)	53	Santa Helena de Goiás, Turvelândia e Maurilândia	Santa Helena de Goiás	Turvelândia	33	GO-23
				Turvelândia	Maurilândia	20	GO-210 e C
24	Santa Helena de Goiás / Rio Verde (via GO-210 e BR-452)	41	Santa Helena de Goiás e Rio Verde	Santa Helena de Goiás	Rio Verde	41	GO-210 e I
25	Santa Helena de Goiás, Turvelândia e Porteirão	52	Santa Helena de Goiás, Turvelândia e Porteirão	Santa Helena de Goiás	Turvelândia	33	GO-23

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GOIANIA, 07 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/11/2024, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67052942** e o código CRC **687495EB**.



Referência: Processo nº 202400029003860



SEI 67052942

Criado por [gilvan1](#), versão 29 por [gilvan1](#) em 07/11/2024 12:13:21.